

---

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

**Processo nº 853130/2018 - TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2021**, que tem por objeto **REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E CONSTRUÇÃO DE CAIXA DE ELEVADOR NA ETEC TRAJANO CAMARGO – LIMEIRA/SP**. Aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, esta Comissão Especial de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º 3049 de 02 de agosto de 2021, exarada pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 03 de agosto de 2021, acostada às fls. 614 dos autos, neste ato representado pelos membros JÉSSICA AP. DELGADO DAVID – RG 47.345.878-0; TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA – RG 46.977.460-5, MAYRA BENFATO – R.G. 35.396.956-4; FIDELIS PRATES NETO – R.G. 19.194.193-1, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – R.G. 43.691.988 e SONIA ATSUKO GOTO – R.G. 10.189.687, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento das propostas apresentadas. Nesse sentido cabe consignar que este certame observa o procedimento de inversão de fases instituído pela Lei 13.121/2008. Com relação às análises, inicialmente, para averiguar as condições de participação das proponentes, a Comissão diligenciou junto ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo ('jucesp.online'), para consultar os dados necessários das empresas participantes no certame, com vistas a coletar os dados dos sócios para realizar as devidas averiguações nos sites competentes, relacionados à aplicação de penalidades, nos termos do item 2 do edital. Sendo assim, munida com as informações de todas as empresas licitantes, inclusive de seus sócios majoritários (para as averiguações pertinentes ao cadastro de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992), foram examinados os seguintes sítios eletrônicos: Sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas - CEIS - Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, não sendo encontradas quaisquer pendências que às impedissem de participar do presente certame. No que concerne ao exame das propostas, acostou-se aos autos, às fls. 1168, planilha de verificação do valor aferido, nos termos do item 7.2.2 do Edital; planilha com os descontos de todas as licitantes – preço unitário a preço unitário e por fim, planilha com preços unitários superiores ao da Administração (fl. 1170), ou que contém em seu bojo, expressivo desconto, que em suma apresentou as seguintes considerações: A licitante AMEFAC CONSTRUÇÕES EIRELI – ME., não apresentou planilha geral, entretanto, esta Comissão analisou as planilhas específicas de construção e reforma, de modo que, a ausência não enseja sua desclassificação, eis que o preço fora aferível em todos os itens. Ademais, apresentou planilha contendo discrepância, relacionada ao desconto expressivo dos itens 01.17.061 e 03.01.001 da planilha, razão pela qual, esta Comissão diligenciou no dia 10/09/2021, suscitando a composição do preço unitário, bem como os esclarecimentos pertinentes. Fora aferido, ainda, que a empresa CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP., apresentou desconto expressivo para os itens 13.06.085; 13.50.001; 16.02.090; CP 06.01; 09.07.025; 08.09.018; 08.17.085; 44.20.100; 16.11.005, para os quais também

## Administração Central

fora requerida a composição dos preços unitários e justificativas pertinentes. Em atendimento as diligências supracitadas, a empresa Amefac Construções apresentou a composição de seus custos unitários, justificando, assim, a exequibilidade do preço ofertado. Contudo, fora averiguado por esta Comissão, que a composição unitária do 'item forma de madeira', evidenciou que o preço aplicado para o salário de ajudante, estava abaixo do piso estabelecido pelo SINDUSCON, razão pela qual, nova diligência fora solicitada. Em atendimento, a empresa Amefac apresentou seus esclarecimentos, alegando que para a composição do preço, utilizou-se dos valores pagos na cidade de Santos como referência, tendo em vista que, a empresa possui sede no aludido Município. Ato contínuo, a empresa CGH também atendeu a diligência, após renovação do pedido, sobrevivendo resposta, protocolada em 20/09/2021, apresentando a composição de seus custos unitários, também demonstrando a exequibilidade dos preços ofertados. Vale consignar, que esta Comissão, honrando o princípio da eficiência, decidiu diligenciar junto a terceira e quarta colocadas no certame, com índices de 45% a maior e, para os itens orçados acima daqueles referenciais desta Administração. Findadas as diligências, esta Comissão, concluiu por unanimidade, que as ocorrências não ensejam a desclassificação das propostas aferidas, conquanto as diligências estejam previstas no item 7.4 do Edital e foram importantes para os trabalhos de esclarecimentos quanto à análise da aceitabilidade das propostas. Por oportuno, quanto as alegações realizadas pelo representante da empresa AMEFAC, na sessão de recebimento dos envelopes 01 – Propostas e 02 – Habilitação, acerca da ausência de assinatura do representante da empresa G.H. Ferreira Leite Engenharia e Construções Ltda – EPP no demonstrativo do BDI apresentado, além da ausência de Contrato Social ou Procuração da aludida empresa e Ausência de assinatura do representante da empresa JRBM Engenharia Ltda – EPP no demonstrativo do BDI apresentado, tais alegações não são capazes de ensejar a desclassificação das empresas acima citadas, uma vez que, a ausência de assinatura em apenas um dos documentos ofertados não enseja qualquer vulneração aos princípios da licitação, isto porque, os demonstrativos do BDI de ambas as empresas podem ser identificados através de subscrição de seus representantes e rubricas dos demais documentos que compõem as propostas, que se mostraram mais vantajosas para a Administração, que seguem **CLASSIFICADAS** na seguinte conformidade:

<b>CEETEPS – VALOR REFERENCIAL</b>	<b>R\$ 1.699.771,05</b>
<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>G.H. Ferreira Leite Engenharia e Construções Ltda - EPP</b>	<b>R\$ 1.211.161,61</b>
<b>JRBM Engenharia Ltda - EPP</b>	<b>R\$ 1.249.145,66</b>
<b>Amefac Construções Eireli - ME</b>	<b>R\$ 1.302.035,85</b>
<b>CHG Engenharia e Construções Ltda - EPP</b>	<b>R\$ 1.336.755,96</b>
<b>Spalla Engenharia Eireli</b>	<b>R\$ 1.358.160,10</b>
<b>JLA Construções e Comércio Eireli</b>	<b>R\$ 1.402.295,71</b>
<b>Construtora Roy Ltda</b>	<b>R\$ 1.462.140,74</b>

**Administração Central**

<b>Harus Construções Ltda</b>	<b>R\$ 1.542.240,32</b>
<b>Empreitec Construções Elétricas Ltda</b>	<b>R\$ 1.543.367,71</b>
<b>JCJ Engenharia e Serviços Eireli - EPP</b>	<b>R\$ 1.689.779,71</b>

Outrossim, a respeito da Classificação das Propostas, foram considerados os preços unitários totalizados, nos termos do item 7.2.1 do Edital. Por conseguinte, para efeito do disposto no parágrafo 12, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme segue abaixo descrito:

Média das Propostas Acima de 50% do Orçado	R\$ 1.409.714,98
Mínimo para Exequibilidade (70% da Média) - item 7.3.6.1 do Edital	R\$ 989.800,49
Mínimo para Inexigir Garantia Adicional - Item 11.1.2 do Edital	R\$ 1.127.771,98

Nesta esteira, constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente. Verificou-se, ainda, que não haverá a necessidade de apresentação de garantia adicional, nos termos exigidos no § 2º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93. Cabe, ainda, registrar que, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 123/2006, não haverá o exercício do direito de preferência, eis que a primeira colocada no certame é Empresa de Pequeno Porte. Por fim, a Comissão Julgadora determinou a publicação do resultado desse julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos na alínea "b", inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. Não havendo a interposição de recurso administrativo, fica designada a data de 01/10/2021 às 11h00min na Sala de Reunião do 04º andar da sede da Administração Central do CEETEPS (ramais 3320 e 3489), para o prosseguimento do certame com a abertura do Envelope nº 2 - Habilitação das três primeiras empresas classificadas, nos termos da Lei 13.121/2008. A presente sessão, não pode comparecer o servidor FÁBIO LOPES DA SILVA, em razão da fruição do seu período de férias, motivo pelo qual não assinou esta ATA. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Jéssica Ap. Delgado David - Presidente desta Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão, a saber:

<b>MEMBROS DA COMISSÃO</b>		<b>ASSINATURAS</b>
<b>JÉSSICA AP. DELGADO DAVID</b>	<b>PRESIDENTE</b>	

## Administração Central

<b>TEREZA CRISTINA G. DE SOUSA</b>	MEMBRO	
<b>DANILO RIBEIRO DE AGUIAR</b>	MEMBRO	
<b>MAYRA BENFATO</b>	MEMBRO	
<b>FIDELIS PRATES NETO</b>	MEMBRO	
<b>SONIA ATSUKO GOTO</b>	MEMBRO	